



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO CFM Nº 4327 /2008-PRESI

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Em atenção à sua correspondência datada de 12.09.08, protocolada neste CFM sob o nº 8111/08, solicitando agendamento de reunião para tratar de assunto relacionado à atuação do cardiologista intervencionista no leito vascular não-coronariano, informamos:

1 - A análise documental não evidenciou nenhum óbice à execução de procedimentos invasivos endovasculares, e em vista de possibilidade de obstrução ao exercício destes atos por parte de alguns planos de saúde a determinadas especialidades/áreas de atuação, deve ser esclarecido que:

- A Portaria SAS nº 210 de 15 de junho de 2004 faz somente referência às especialidades médicas/áreas de atuação que devem compor as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

- Anexou-se a esta avaliação o conteúdo programático oficial de treinamento da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

- Para a garantia de um atendimento de boa qualidade aos pacientes, é necessária a comprovação de treinamento convalidado pelas sociedades científicas responsáveis pelos programas;

- Assim sendo, fica então constatado que não se evidencia óbice ao exercício desta atividade desde que observado o contido nos itens 1 (especialidade/área de atuação constantes na Portaria); 2 (comprovação de programa de treinamento previsto na especialidade/área de atuação); 3 - (comprovação de treinamento pessoal pelo médico executor).

No ensejo, manifestamos a V. Sa. nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Presidente

Ilmº Sr.  
DR. LUIZ ALBERTO PIVA E MATTOS  
Presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista  
SÃO PAULO-SP  
Fax: (11) 3849 5034  
EOA/ve

SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 Brasília DF  
Fone: (06061) 3443-5900